

DECRETO Nº 10/2019

SÚMULA: Estabelece normas referentes ao uso e condução dos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduvas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial em razão do contido no artigo 61, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º)- As normas e procedimentos contidos neste decreto têm como objetivo normatizar o uso e a condução dos veículos e máquinas oficiais, de uso comum e os especiais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduvas.

Parágrafo único. O cumprimento destas normas está afeto a todos os servidores públicos municipal, de caráter permanente ou provisório, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, em toda e qualquer área que fazem uso dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Catanduvas e a todos os usuários.

Art. 2º)- Os veículos e máquinas oficiais, tanto os de uso comum e os especiais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Catanduvas somente serão usados no interesse restrito dos serviços da administração.

Parágrafo único. A comprovação de uso de veículo oficial em interesse particular de qualquer servidor é passível de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º)- Os servidores, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos:

I - abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido;

II - remover o veículo do local do acidente somente depois de liberado pela polícia;

III - comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;

IV - solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo competência do policial acionar a perícia técnica;

V - o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência deverá ser solicitado independentemente de o condutor do outro veículo ter cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo, contra danos materiais ou que se declare culpado;

VI - solicitar, do policial, comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência junto à Delegacia Policial local ou Batalhão da Polícia Militar;

VII - caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá, relatar o fato no Boletim de Ocorrência, com a devida justificativa;

VIII - em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, o servidor deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas;

IX - na hipótese de o condutor do veículo admitir culpa pelo acidente, isto deve constar do Boletim de Ocorrência;

X - é recomendável anotar o nome, endereço, RG, CPF e o depoimento de pessoas presentes ao ocorrido, pois esses dados serão importantes na conclusão do processo;

XI - em caso de acidentes com vítimas, o servidor não deverá movê-las, deixando a cargo do profissional de saúde, os cuidados na retirada das vítimas e transporte, salvo se houver recebido treinamento para primeiros socorros, de acordo com o Código de Trânsito;

XII - havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado, dentro do possível, evitando-se, assim, a retirada do veículo acidentado;

XIII - na impossibilidade de comparecimento da polícia técnica ao local onde ocorreu o acidente, o veículo deverá ser encaminhado para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas.

Art. 4º)- É expressamente vedada a condução de veículos ou máquinas oficiais por pessoas que não sejam Servidores públicos Municipais.

Art. 5º)- Constituem obrigações e proibições a todo servidor público em uso de veículo ou máquina oficial:

I - operar conscientemente o veículo ou máquina, obedecendo as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - comunicar, por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;

III - cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

IV - não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Prefeitura Municipal de Catanduvas;

V - preencher corretamente o Diário de Bordo;

VI - apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;

VII - conduzir o veículo ou máquina de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais;

VIII - obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito. Ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados de respeitarem as normas de trânsito, desde que em caráter excepcional em razão da necessidade premente em que a vida de outros necessite da conduta além da legislação.

IX - dar ciência ao superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;

X - não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

XI - não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XII - não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor, e respeito aos demais usuários;

XIII - prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar seu desvio itinerário. A omissão de socorro, quando possível de fazê-lo sem risco ou deixar de pedir, desde que possível e oportuno, o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (art. 135 do Código Penal);

XIV - manter o veículo limpo interna e externamente;

XV - verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

XVI - revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao chefe imediato;

XVII - cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez;

XVIII - ao receber o veículo, executar a vistoria preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade;

XIX - manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

XX - Não usar veículo ou máquina da Prefeitura Municipal para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido;

XXI - prestar socorro aos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Catanduvas, encontrados em pane no trajeto;

XXII - acompanhar o carregamento, distribuição e descarregamento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;

XXIII - evitar danos ao veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, neste sentido, deverão ser comunicados ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade;

XXIV - observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito, para circulação de veículos. Na área urbana e na área rural o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros por hora;

XXV - usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança;

XXVI - estacionar, para desembarque do usuário, no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como ao patrimônio;

XXVII - utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives;

XXVIII – os coletivos devem trafegar com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimenta-los sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista civil e criminalmente;

XXIX – manter distância de segurança do veículo ou máquina à frente, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas;

XXX – o motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;

XXXI – comunicar, ao superior imediato, eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

XXXII – não efetuar o transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino privado/particular ou qualquer outro lugar estranho à atividade, exceto quando em objeto de serviço;

XXXIII – não utilizar dos veículos e máquinas para excursões e passeios, exceto quando determinado pela autoridade superior hierárquica;

XXXIV – não utilizar os veículos e máquinas aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público;

XXXV – Não utilizar o veículo ou máquina à serviço da administração, para deslocar até residência em horário de almoço, final de expediente ou qualquer outro horário, devendo o veículo ou máquina permanecer junto ao prédio público municipal a que esteja subordinado;

XXXVI – Não guardar veículo ou máquina oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionada à respectiva autorização do órgão competente.

Art. 6º)- Todo servidor que esteja utilizando o veículo ou máquina é responsável pela sua condução e o uso, em conformidade com as normas e regras do trânsito, previstas no Código de Trânsito, respondendo administrativa, disciplinar e financeiramente pelas infrações cometidas.

Art. 7º)- Para apuração de irregularidades cometidas com veículos e máquinas do Município, fica criada a Comissão Especial de Sindicância, obedecendo os seguintes critérios:

I - Nomeação de 09 (nove) membros para "Comissão", composta de Servidores efetivos e com ilibada conduta moral e laboral;

II - Composição de cada "Comissão específica de Sindicância" com 03 (três) membros, através de sorteio entre os nove nomeados (inciso anterior), para cada procedimento de sindicância;

III - Nomeação de um Presidente e um Secretário geral para a "Comissão", que será responsável pelos Sorteios e demais reuniões deliberativas do Conselho;

IV - Designação de Presidente para as "Comissões específicas de Sindicância", através de sorteio, cabendo ao Presidente a escolha do Secretário;

V - Garantia do contraditório e ampla defesa;

VI - Prazo de 30 dias para elaboração do relatório final, salvo por motivo justificado, a prorrogação por igual período.

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

Parágrafo Primeiro – No caso de multa de trânsito, quando não couber defesa ou quando esta for indeferida, o valor da multa será imediatamente descontado da remuneração do Servidor, independente da atuação da Comissão especial de sindicância.

Parágrafo Segundo – A defesa a que se refere o parágrafo anterior será promovida e custeada pelo Servidor.

Art. 8º)- Ao elaborar o relatório final, a Comissão estabelecerá o valor do dano causado ao patrimônio público, identificará a conduta irregular ou inadequada e o Servidor responsável pela conduta, sugerindo a aplicação das medidas previstas em Lei, inclusive a abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Ao receber o relatório, a Autoridade competente, observado o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei Municipal nº 18/1993, determinará o imediato ressarcimento do dano causado ao Município, sem prejuízo do disposto no artigo 157 da Lei Municipal nº 18/1993 e/ou da determinação de abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação de outras penalidades.

Parágrafo Primeiro – A reposição/indenização à Fazenda Pública Municipal ou multas decorrentes de infrações apuradas na forma desta lei será descontada da remuneração do Servidor em parcelas não excedente à décima parte da remuneração total, nos termos do artigo 93 da lei municipal nº 18/1993, salvo se o Servidor for exonerado, ocasião em que o desconto será total, sem prejuízo da cobrança do valor que exceder o montante de sua remuneração.

Art. 9º)- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 08 de fevereiro de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO